

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2010/2011

## Aplicável na Hotelaria, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Cascavel e Região

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, representando os empregadores, o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SHRBS-OESTE/PR**, inscrito no CNPJ sob nº. 78.688.942/0001-00 - estabelecido na Avenida Toledo, 247 - na cidade de Cascavel - Paraná - CEP 85.801-460 - representado por seu Presidente, MARIO DORIVAL BORA - CPF nº. 201.202.499-87 e, por outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL** - estabelecido na Rua Paraná, 2709 - 4º andar - conj. 401 - na cidade de Cascavel - Paraná - CEP 85.811-012 - CNPJ nº. 78.680.568/0001-98, neste ato, representado pelo seu Presidente, **CÉLITON ROCHA** - CPF sob nº. 327.729.269-91, ambos devidamente autorizados por sua respectiva Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de março de 2010, ao final assinados, têm justo e contratados firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a reger as relações de trabalho das categorias representadas e demais condições previstas de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1º de maio de 2010 e com término em 30 de abril de 2011.

**CLÁUSULA 2ª - BASE TERRITORIAL:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se nos municípios de: **Cascavel, Toledo, Palotina, Mercedes, Marechal Candido Rondon, Guairá, Corbelha, Céu Azul, Santa Tereza do Oeste, Lindoeste, Cafelândia, Nova Santa Rosa, Anahy, Iguatu, Braganey, Ibema, Campo Bonito, Catanduvas, Três Barras do Paraná, Capitão Leônidas Marques, Boa Vista da Aparecida, Santa Lucia, Nova Aurora, Entre Rios do Oeste, Santa Helena, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste, Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguacu, Ouro Verde do Oeste, Tupassi, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Iracema do Oeste, Brasilândia do Sul, Maripá, Terra Roxa, Quatro Pontes, Pato Bragado, Formosa do Oeste e Francisco Alves.**

**CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA:** As empresas sujeitas a observância da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO são as seguintes: HOTEL, HOTEL-FAZENDA, MOTEL, HOSPEDARIA, PENSÃO, POUSADAS, CASA DE CÔMODOS, APART-HOTEL, FLATS, BOMBONIERES, CANTINAS, BARES, CHOPERIAS, BUFFETS, CONFEITARIAS, CAFETERIAS, DOCERIAS, SERV-CAR, BUFFETS, CASAS DE CARNES ASSADAS, DRIVEN, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, BARES, LANCHONETES, FAST-FOODS, CAFÉS, BUFFETS DE CAFÉ COLONIAL, CASA DE CHÁ, PIZZARIAS, PASTELARIAS, ROTISSERIAS e EMPRESAS QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO PREPARADA e SEUS SIMILARES, NO VAREJO (INCLUSIVE LANCHONETES, LANCHERIAS, SORVETERIAS, RESTAURANTES E BUFFETS ANEXOS À PADARIAS, HOSPITAIS, LOJAS, COLÉGIOS, UNIVERSIDADES, PANIFICADORAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS; RESTAURANTES E ROTISSERIAS EM SUPERMERCADOS; TRAILLERS DE LANCHES E CACHORRO QUENTE, CARRINHOS DE ÁGUA DE CÔCO E PIPOCA).

**Parágrafo Único:** A empresa que exercer mais de uma atividade econômica e que dentre elas exista alguma relacionada nesta Convenção, ficará obrigada a cumprir todas as cláusulas do presente instrumento normativo no setor em que exercer a atividade.

### I - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS:

**CLÁUSULA 4ª - GARANTIA MÍNIMA SALARIAL:** Fica assegurado como piso salarial mínimo aos empregados a partir de **1º de maio de 2010, a importância de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**, em todos os municípios de abrangência do presente instrumento coletivo de trabalho.

**CLÁUSULA 5ª - CORREÇÃO SALARIAL:** Em **1º de maio 2010**, a parte fixa dos salários devidos em maio de 2009 já corrigido na forma da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, serão reajustados em **7% (sete por cento)**.

**Parágrafo Primeiro:** Diferenças salariais relativamente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2010, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser satisfeitas até o dia 15 de outubro de 2010.

**CLÁUSULA 6ª - REAJUSTE PROPORCIONAL:** Os percentuais de correção salarial para os empregados admitidos posterior a **maio de 2009** serão utilizados os percentuais conforme tabela abaixo:

Mês	Reajuste	Mês	Reajuste
Maio/09	7,0000%	Novembro/09	3,4998%
Junho/09	6,4163%	Dezembro/09	2,9165%
Julho/09	5,8330%	Janeiro/10	2,3332%
Agosto/09	5,2497%	Fevereiro/10	1,7499%
Setembro/09	4,6664%	Março/10	1,1666%
Outubro/09	4,0831%	Abril/10	0,5833%

**Parágrafo Primeiro:** Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados por ocasião da correção salarial determinada nas cláusulas 5ª e 6ª.

**Parágrafo Segundo:** As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2010, serão compensados com aqueles determinados por leis futuras ou disposição de convenções coletivas ou termos aditivos firmados pelas partes.

**CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão obrigatoriamente, os envelopes de pagamentos ou contracheques, discriminando as importâncias das remunerações, os respectivos descontos e o valor do FGTS do mês.

**CLÁUSULA 8ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:** As empresas promoverão descontos nas folhas de pagamento de seus empregados, valores em função da integração destes em planos de assistência odontológica, médico-hospitalares, seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, firmados pelos mesmos com o sindicato profissional, desde que, previamente autorizados pelos mesmos. O não recolhimento no prazo fixado, além de o empregador assumir o ônus financeiro, será penalizado nos termos do art. 600 da CLT, sem prejuízo da multa prevista pelo descumprimento da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

### II - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS:

**CLÁUSULA 9ª- ADICIONAL NOTURNO:** As partes convencionam que o adicional noturno será de 30% (trinta por cento).

**CLÁUSULA 10 - PRÊMIO ASSIDUIDADE:** A título de prêmio assiduidade, assegura-se aos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, o percentual de 5% (cinco por cento) mensalmente para aqueles que não tenham faltas durante o mês; ressalvando-se as faltas contidas no Artigo 473 da CLT, bem como 2 (dois) dias no caso de falecimento da companheira ou companheiro, sogro ou sogra, irmão ou irmã, e 5 (cinco) dias para a licença paternidade;

**Parágrafo Único:** O prêmio assiduidade previsto no caput da presente cláusula, não incidirá para efeitos de pagamentos de férias, 13º salário.

**CLÁUSULA 11 - ALIMENTAÇÃO:** O empregador com mais de 20 (vinte) empregados, que não disponha de cantina ou refeitório, destinará local com condições de higiene e apto as refeições ou lanches de seus empregados, podendo também, liberá-los para fazê-los em local externo. No caso da empresa fornecer as refeições ou lanches, poderá efetuar os descontos a esse título, conforme disposto em Lei.

### CLÁUSULA 12 - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS:

**a) DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO VALE-TRANSPORTE:** De acordo com o estabelecido pela legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale transporte o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência trabalho e vice-versa, devendo esta informação ser atualizada sempre

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2010/2011

## Aplicável na Hotelaria, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Cascavel e Região

que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

**Parágrafo Primeiro:** Fica claro, portanto, que cada empregador somente esta obrigado a fornecer a quantidade de vales transportes que explicitamente comprovar-se serem necessários ao efetivo deslocamento residência trabalho e vice-versa, de seu empregado no mês.

**Parágrafo Segundo:** Mensalmente, quando o empregador efetuar a entrega dos vales transportes a seus empregados, deverá providenciar competente recibo de entrega, no qual constará a quantidade de vales transportes entregues, pelos quais, os empregados assinarão o recebimento, com cópia do recibo ao empregado.

**b) DO CUSTEIO DO VALE-TRANSPORTE:** O vale transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, pelo empregador, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando o empregador, autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

**c) DA FALTA DE LINHAS REGULARES PARA O TRANSPORTE:** As empresas que estabelecerem a jornada de trabalho de seus empregados após o horário de funcionamento das linhas regulares de Transporte Coletivo proporcionarão transporte até suas residências em condução própria, exceto quando em horário normal de trabalho.

**d) DO TEMPO DISPENDIDO COM O TRANSPORTE:** Nas hipóteses previstas nas letras "c", da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o trabalho e vice-versa, não será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

**e) DA AJUDA DE CUSTO PARA O TRANSPORTE:** Aos empregados que utilizam de meio de transporte próprio para deslocamento da residência trabalho e vice-versa (não se utilizando do transporte público), faculta-se ao empregador conceder um auxílio no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, cuja importância não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, ante a sua natureza

**Parágrafo Único:** Conforme o artigo 457, § 2º da CLT, que traz: *Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias de viagem que não excedam de cinquenta por cento do salário percebido pelo empregado*, em concordância com a legislação esta ajuda de custo para transporte não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

**f) ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES:** Para os casos de acidente, mal súbito ou parto de empregada, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, obrigam-se os empregadores a providenciar, com urgência, o transporte do mesmo para local apropriado.

**CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO FUNERAL:** Em caso de morte do empregado, o empregador pagará aos familiares habilitados, 01 (um) salário nominal, no ato da rescisão contratual.

### III – CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES:

**CLÁUSULA 14 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início datilografada e a assinatura do empregado sobre a referida data datilografada, com cópia ao empregado, vedado celebração de contrato de experiência para empregados readmitidos.

**CLÁUSULA 15 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:** Fica assegurado ao empregado dispensado por justa causa, o direito de receber declaração por escrito do motivo determinante.

**CLÁUSULA 16 – HOMOLOGAÇÕES:** Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização de homologações de todas as rescisões de contratos de trabalho dos empregados com 6 (seis) meses ou mais trabalhados ao mesmo empregador, devendo, no município sede do Sindicato Profissional, preferencialmente, serem efetuadas tais homologações junto ao mesmo.

**Parágrafo Único:** Fica convencionado que as rescisões homologadas no Sindicato Profissional importam em quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos.

**CLÁUSULA 17 - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:** Na rescisão contratual ficam os empregadores obrigados a pagar as verbas rescisórias, fornecer cópia da rescisão e dar baixa na CTPS no prazo legal. Caso o empregado não compareça na empresa ou local determinado para homologação no prazo legal, esta comunicará o fato por escrito, em 48 horas, a Entidade Profissional.

**Parágrafo Único:** Caso o empregado compareça e o empregador não pague no prazo estipulado, sofrera multa diária de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o valor total devido das verbas rescisórias, até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA 18 - AVISO PRÉVIO:** O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será, de trinta dias para empregado com até cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

**Parágrafo Primeiro:** Após 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, o empregado passará a ter direito a acréscimo em seu aviso prévio de 15 (quinze) dias, até complementar 10 (dez) anos de serviços prestados e assim, sucessivamente, terá direito a acréscimo de 15 (quinze) dias a cada novo período de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Segundo:** Somente será considerado válido o aviso prévio do empregador para dispensa do empregado ou vice-versa, se fornecido por escrito.

**CLÁUSULA 19 - ANOTAÇÕES NA CTPS:** Na Carteira de Trabalho e Previdência Social, serão anotados a função exercida, o salário percebido e a quantidade de pontos referentes a taxa de serviço, quando cobrada.

### IV – RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES:

#### CLÁUSULA 20 - FUNÇÕES DE CAIXA:

**a) CONFERÊNCIA:** A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do empregado responsável, sob pena de não poder imputar ao mesmo, eventual diferença verificada a posterior.

**b) CHEQUES SEM FUNDO:** O empregador somente poderá cobrar de seus empregados, os valores de cheques recebidos de clientes em pagamentos, no caso de descumprimento, pelos empregados, das regras preestabelecidas pelo empregador para o procedimento, em documento devidamente assinado pelas partes.

#### CLÁUSULA 21 - GARANTIA DE EMPREGO:

**a) A GESTANTE:** Fica garantida a estabilidade provisória empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, ficando expressamente vedada ao empregador a concessão de aviso prévio no período da estabilidade;

**b) EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR:** Ao empregado que faltarem 24 (vinte e quatro) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando a no mínimo cinco anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido seu emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria.

**c) DA VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO:** Assegura-se estabilidade provisória à vítima de acidente de trabalho, nos termos da Lei 8.213/91, ressalvado possíveis alterações da mesma.

### V – JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS:

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2010/2011

## Aplicável na Hotelaria, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Cascavel e Região

### CLÁUSULA 22 - DA JORNADA DE TRABALHO:

**a) DA DURAÇÃO DO TRABALHO:** A duração do trabalho normal não será superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução ou prorrogação da jornada, mediante acordo coletivo ou individual de trabalho com a devida homologação da autoridade competente.

**b) JORNADA SEMANAL DE 36 HORAS:** Nas empresas que realizarem turnos ininterruptos de revezamento, atendendo 24 (vinte e quatro) horas por dia, será observada a jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas.

**Parágrafo Único:** As empresas que realizarem turnos ininterruptos de revezamento, bem como as que operem em jornadas normais de trabalho sem interrupção semanal e utilizarem-se de escalas de folgas para concessão de descanso semanal remunerado à seus empregados, deverão dar ciência aos mesmos, no mínimo 7 (sete) dias antes de sua respectiva folga.

**c) INTERVALO INTER-JORNADA:** Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso. (Art. 66 da CLT).

**d) INTERVALO INTRA-JORNADA:** Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual, será no mínimo, de 1 (uma) hora, e no máximo 4 (quatro) horas.

**Parágrafo Primeiro:** Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar de 4 (quatro) horas, não sendo computados os referidos intervalos na duração do trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas do ramo de restaurante e churrascarias e similares, ficam autorizadas a estabelecerem o intervalo intra-jornada em até 04 (quatro) horas, para aqueles empregados que trabalharem em jornada superior a 06 (seis) horas. Estando as referidas empresas, desobrigadas da formalização de acordos coletivos ou individuais quando os intervalos não exceder o referido limite. As horas intervalar que excederem a 02 (duas), respeitadas as condições estabelecidas no presente parágrafo, não caracterizam tempo a disposição do empregador.

**e) ACORDOS COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DE TRABALHO:** Ressalvadas as condições estabelecidas no parágrafo segundo, fica acordado no presente instrumento, que os empregadores poderão firmar com seus empregados, acordos coletivos ou individuais de compensação, redução ou prorrogação de jornada de trabalho, devendo para tanto, estarem devidamente assistidos e homologados pela Entidade Obreira convenente.

**Parágrafo Único:** Os acordos só entrarão em vigor a partir de suas efetivas homologações.

**f) PERMANÊNCIA NO RECINTO DE TRABALHO:** Os empregadores poderão autorizar a permanência de seus empregados no recinto de trabalho para o gozo de intervalo para descanso (Art. 71 da CLT) ou no término de sua jornada diária de trabalho, desde que não venham atrapalhar as atividades do empregador. Tal situação, se efetivada, não ensejara trabalho extraordinário ou remuneração correspondente;

**g) DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36:** Observadas as formalidades legais do artigo 611 e seguintes da CLT, as empresas poderão firmar acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional, para adoção da jornada 12X36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso).

**CLÁUSULA 23 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO:** Fica estabelecido que o Descanso Semanal Remunerado recaia, pelo menos uma vez por mês, em domingo.

**Parágrafo Único:** A presente cláusula não se aplica para os casos de empresas que mantenham expediente normal aos domingos, sendo que, o descanso semanal remunerado será concedido durante os outros dias da semana.

**CLÁUSULA 24 - CONTROLE DE HORÁRIO:** Nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados será obrigatório utilizar controle documental de jornada de trabalho, devendo os cartões ou livro ponto ser efetivamente marcados pelos próprios empregados.

**Parágrafo Único:** Excluem-se do presente controle os empregados que exerçam funções de serviço externo não subordinado a horário, devendo tal condição ser, explicitamente referida na CTPS e no Livro de Registro de Empregados. Excluem-se ainda do controle, os gerentes, assim considerados os que, investidos de mandato, em forma legal, exerçam encargos de gestão e, pelo padrão mais elevado de vencimentos, se diferenciam dos demais empregados.

**CLÁUSULA 25 - ESTUDANTE:** O empregado terá abonadas as faltas ao serviço nos dias em que prestar exame vestibular, devendo comunicar por escrito ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação.

**Parágrafo Único -** Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem sua situação escolar, salvo se expressarem interesse pela prorrogação.

**CLÁUSULA 26 - ATESTADOS:** Somente serão aceitos para justificação de faltas, atestados médicos assinados por profissionais da Previdência ou, por profissionais que prestam serviços médicos aos Sindicatos convenentes ou pelos contratados ou indicados pela empresa. Poderá a empresa solicitar a comprovação de atestado por uma das fórmulas citadas na presente cláusula, ficando o ônus decorrente a seu encargo.

**Parágrafo Único:** Ficam através da presente convenção, desobrigados de indicar médico coordenador do PCMO as empresas com até 50 (cinquenta) empregados, com grau de risco 1 e 2 e até 20 empregados no grau de risco 3 e 4, segundo o quadro na NR 4.

### VI - FÉRIAS E LICENÇAS:

**CLÁUSULA 27 - LICENÇA PARA DIRIGENTES SINDICAIS:** Os empregadores abonarão até duas faltas por ano a dois dirigentes sindicais, para exercício de seu mandato, mediante prévio aviso do sindicato profissional, com antecedência mínima de quatro dias.

### VII - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR:

**CLÁUSULA 28 - UNIFORMES:** As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente uniformes personalizados, quando exigirem o seu uso e, exclusivamente, para o trabalho. Quanto a sua conservação, será obedecido o regulamento da empresa.

**CLÁUSULA 29 - EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAIS:** As despesas decorrentes da realização obrigatória dos exames de saúde ocupacionais, pré-admissionais, periódicos e pré-demissionais, bem como os exames complementares que a critério médico se fizerem necessários, conforme disposto na legislação vigente, são de responsabilidade das empresas e, deverão ser realizados por médicos com especialização em medicina do trabalho ou, médicos credenciados pelos sindicatos convenentes.

**Parágrafo Único:** Tendo em vista o disposto na legislação vigente, quanto a proibição de demissão imotivada da empregada gestante, fica convenionada a obrigatoriedade da realização de exame complementar para teste de gravidez das empregadas mulheres, especificamente, quando da realização de exame de saúde pré-demissional.

### VIII - RELAÇÕES SINDICAIS:

**CLÁUSULA 30 - DIVULGAÇÃO DE INTERESSE DA CATEGORIA:** As empresas colocarão a disposição da entidade profissional, local apropriado para que a mesma divulgue material de interesse da categoria, vedada à divulgação de matéria política ou ofensiva.

**Parágrafo Único:** No caso da cópia do presente instrumento normativo, as empresas ficam obrigadas a mantê-lo afixado no local

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2010/2011

## Aplicável na Hotelaria, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Cascavel e Região

onde tiver destinado como apropriado a divulgação citada no "caput", durante todo o período de sua vigência.

**CLÁUSULA 31 - MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL:** Conforme disposto no art. 545 da CLT, as empresas descontarão de seus empregados as mensalidades do Sindicato da categoria, desde que por eles, previamente autorizadas por escrito, devendo ser efetuados os recolhimentos através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único:** As empresas não se opõem a sindicalização de seus empregados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL, conforme disposto no artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA 32 - FUNDO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Os empregadores representados pelo sindicato patronal, contribuirão mensalmente a partir de **OUTUBRO/2010**, em favor do Sindicato Patronal com os valores a seguir descritos obedecendo a seguinte tabela:

- a) De 0 a 10 empregados, com R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) De 11 a 30 empregados, com R\$ 80,00 (oitenta reais);
- c) De 31 a 50 empregados, com R\$ 100,00 (cem reais);
- d) Acima de 50 empregados, R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** As contribuições mencionadas serão recolhidas TRIMESTRALMENTE até o dia 30 de cada mês em guia única fornecida pelo sindicato patronal;

**Parágrafo Segundo:** As contribuições mencionadas terão a finalidade de promoção da categoria representada, bem como a formação de mão de obra que serão realizadas de conforme disponibilidade da entidade;

**Parágrafo Terceiro:** O recolhimento das parcelas das contribuições fora do prazo previsto no parágrafo primeiro, mesmo que em cobrança judicial, o serão na forma prevista no artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Somente será válido a quitação das guias através de compensação financeira feita através da rede de compensação bancária e pelas guias fornecidas pelas entidades;

**CLÁUSULA 33 - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL:** As empresas, respeitando a legalidade, ficam obrigadas a procederem aos descontos dos empregados, das Contribuições aprovadas em Assembléias dos Trabalhadores, com o devido repasse para o sindicato dos trabalhadores nos valores e prazos previamente comunicado pelo sindicato obreiro, as empresas conforme orientação do mesmo e com a devida antecedência para o desconto.

**CLÁUSULA 34 - RAIS:** As empresas se obrigam a encaminhar as Entidades Sindicais convenentes, uma via de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega das demais aos órgãos oficiais competentes.

**CLÁUSULA 35 - TAXA DE SERVIÇO:** De acordo com a Portaria da SUNAB, os restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes, meios de hospedagem (hotel) e estabelecimentos similares só poderão acrescer compulsoriamente, qualquer importância às notas de despesas de seus clientes para distribuição a seus empregados, se amparados por Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** As Entidades convenentes manifestam pelo presente instrumento, suas concordâncias ao que estabelece a Portaria da SUNAB e, regulamentam as cobranças compulsórias de taxas de serviços, mediante prévio Acordo Coletivo ou Individual de Trabalho entre empresas e empregados, pelos quais serão acordadas as condições de cobranças das taxas e suas respectivas distribuições através de pontos dos valores cobrados, devendo ser firmados com a assistência das Entidades Sindicais, vigorando a partir de sua homologação junto à Entidade Profissional.

**Parágrafo Segundo:** A empresa que optar pela cobrança de taxa de serviço e pagar seus empregados a base de comissões, a fará incidir nos cálculos do 13º salário, nas férias e nas verbas rescisórias, calculadas pela média dos últimos quatro meses.

### IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:

**CLÁUSULA 36 - PENALIDADES:** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Art. 613, Inc. VIII a CLT, a parte infratora fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) Salário Normativo fixado no presente instrumento, devido a época e local da liquidação dos débitos, que reverterá em prol da parte prejudicada pela violação.

**CLÁUSULA 37 - FORO:** Fica eleita a Justiça do Trabalho, da localidade/jurisdição ou órgão que a represente, como foro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem assim justos e contratados, e para que possam integrar os contratos de trabalho dos integrantes das classes e categorias abrangidas, os respectivos representantes legais das entidades sindicais patronais e profissionais, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e valor.

Cascavel, 01 de setembro de 2010

#### SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ

  
MÁRIO DORIVAL BORA  
Dir. Presidente  
CPF nº 201.202.499-87

#### SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL

  
CÉLTTON ROCHA  
Dir. Presidente  
CPF nº 327.729.269-91